



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI Nº 008/2017

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Abrigo Institucional Santa Luzia/MG, e dá outras providências”.

Art. 1. Autoriza o Poder Executivo a criar Abrigo Institucional Santa Luzia, unidade de acolhimento imediato e emergencial para famílias ou pessoas em estado de vulnerabilidade.

Parágrafo único- O abrigo é um dos espaços de acolhida, para a população em situação de rua e integra a rede de proteção social especial que, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), estabelece serviços de abrigamento às pessoas que, por vários motivos, não contam com proteção de suas famílias.

Art. 2º. O público alvo deste serviço são as pessoas adultas ou grupo familiar com ou sem crianças, que se encontram em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito e sem condições de autossustento

Art. 3º. As unidades devem estar inseridas na comunidade e em locais onde haja maior concentração de pessoas em situação de rua.

Art. 4º. Os serviços fornecidos pelo Abrigo , são:

- I. Verificar a situação apresentada;
- II. Trabalhar na perspectiva de atender a demanda específica;
- III. Realizar os devidos encaminhamentos;
- IV. Manter os horários flexíveis para entrada e saída dos usuários de acordo com a necessidade de cada demanda;
- V. Construir conjuntamente com o usuário, com dignidade e respeito à sua vontade e nível de autonomia;
- VI. Organizar formas de participação a fim de garantir que o usuário possa sentir-se corresponsável por tarefas do cotidiano.
- VII. Elaborar escala de contribuição para manutenção e limpeza da Casa;
- VIII. Fornecer um espaço aconchegante, com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis e infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis;
- IX. Fornecer aos usuários kits de higiene pessoal como por exemplo: creme e escova dental, shampoo, condicionador, sabonete.
- X. Fornecer roupas de cama, banho e o que mais se julgar necessário.

Art. 5º. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), através do serviço de abordagem social, poderá encaminhar para o abrigo pessoas em situação de rua e mendicância, em situação de risco pessoal e social.

“Art.6 - O Abrigo, deverá conter equipe especializada para atender e receber usuários a qualquer horário do dia ou da noite e realizar estudo de caso para encaminhamentos necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: A formação da equipe será conforme a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH), que dispõe sobre a composição de profissionais dos abrigos institucionais referenciados na alta complexidade.”

Art. 7º. Os usuários receberão atendimento psicossocial ofertado pela equipe própria e/ou do CREAS e ficam abrigados provisoriamente em local seguro até que seja realizado trabalho de ressocialização e reinserção familiar.

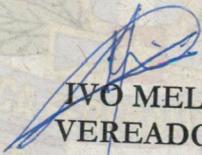
Parágrafo único: O número máximo de usuários (as) por unidade poderá ser fixado conforme a capacidade do local e a demanda do município.”

Art. 8º. Poderá o Poder Executivo realizar parcerias com empresas privadas, organizações sem fins lucrativos e outros órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 dias após sua promulgação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia/MG, 16 de agosto de 2017.


IVO MELO
VEREADOR